

Requerimento nº 002/2021 - AUD-TCE/CE
2021

Fortaleza, 09 de março de

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE)

Assunto: Restabelecimento da meta de desempenho de 100% do Plano de Trabalho, nos termos da Portaria nº 177/2020, que instituiu o teletrabalho emergencial no TCE/CE, observado o disposto na Resolução nº 06/2016, alterada pela Resolução nº 11/2016.

Senhor Presidente,

A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (AudTCE/CE), sociedade civil com fins não econômicos inscrita sob o CNPJ nº 27.158.425/0001-80, entidade de classe de âmbito estadual de representação homogênea dos integrantes do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do TCE-CE, assim definidos na forma do §1º do art. 1º do seu estatuto e que, no âmbito deste Tribunal, ainda são denominados Analistas de Controle Externo – Área Controle Externo, **vem**, respeitosamente, pelo presente expediente, expor e requerer o que segue:

1. A pandemia do COVID-19 tem imposto a todos uma nova realidade, impactando as relações e formas de trabalho em todo o mundo. Infelizmente, a atual conjuntura tem demonstrando que o cenário ainda há de se estender por alguns meses, notadamente dado o expressivo aumento do número de casos confirmados e óbitos, em decorrência das altas taxas de transmissibilidades do vírus, especialmente após a detecção de variantes mais agressivas, consolidando a chamada segunda onda.
2. Nesse contexto, o Governo do Estado do Ceará editou vários decretos no sentido de estabelecer o isolamento social e adotar medidas voltadas a conter o avanço do contágio pelo COVID-19 e o conseqüente colapso da rede de saúde, dentre as quais destaca-se o Decreto nº 33936/2021, que estabeleceu a adoção do trabalho remoto nos órgãos públicos, sempre que viável técnica e operacionalmente, e o recém-publicado Decreto nº 33965/2021, que instituiu isolamento rígido, mantendo em funcionamento exclusivamente serviços essenciais.
3. O TCE/CE, atento ao cumprimento da legislação estadual e imbuído do intuito de adotar as medidas preventivas cabíveis no combate à pandemia, por sua vez, também vem expedindo normas destinadas a adequar seu regime de funcionamento, tendo sido a Portaria nº 177/2020, publicada em 23 de março de 2020, que instituiu o regime de teletrabalho emergencial para todos da SECEX e de Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos

e Procuradores de Contas, a partir de 01/04/2020, tendo vedado o exercício as atividades presenciais no Tribunal, salvo quando por convocação do chefe imediato.

4. O referido normativo, **ao instituir a modalidade emergencial e obrigatória de Teletrabalho neste TCE/CE, também estipulou que a meta de desempenho seria de 100% (cem por cento) do Plano de Trabalho** a ser estabelecido pelo gestor de cada unidade (art. 1º, §1º da Portaria nº 177/2020), acompanhada por este, mediante relatório mensal de atividades.

5. Para os ocupantes de cargos efetivos lotados na Secretaria de Controle Externo, **a pontuação para o atingimento da meta individual está definida no anexo V da Resolução nº 06/2016, alterada pela Resolução nº 11/2016.**

6. Os termos instituidores do teletrabalho emergencial são reconhecidamente adequados, não apenas pelos motivos sanitários evidentes (merecedores de ainda maior preocupação quanto àqueles fisicamente lotados no Edifício Vital Rolim), mas também porque o regime de trabalho remoto foi compulsório, sem possibilidade de exercer as atividades presencialmente, de modo que impor incremento de meta nessa situação seria o mesmo que aumentar, por uma via transversa, a meta de produtividade definida ordinariamente na Resolução nº 06/2016, mediante portaria, e em meio a uma grave situação pandêmica, **sem opção pela modalidade.**

7. Em outras palavras, a Resolução Administrativa nº 09/2018, que regulamentou o teletrabalho, instituiu incremento de produtividade **que alcança aqueles que optarem pelo trabalho remoto**, o que não é o caso atual, que trata de teletrabalho emergencial e compulsório, notadamente para a SECEX, cuja meta individual ordinária está definida em Resolução e, como dito, mantida em 100% na condição de emergência e obrigatoriedade decorrentes da pandemia.

8. Sabe-se que o cenário atual é o mesmo daquele que levou o TCE/CE a instituir a modalidade de teletrabalho emergencial e obrigatório, porém, a Portaria nº 612/2020, de 29 de dezembro de 2020, ao dispor sobre as regras de trabalho emergencial a serem observadas a partir de 04/01/2021, em seu art. 1º, §§3º e 4º, estabeleceu incremento de 20% na meta de desempenho individual, ao passo que impôs a adesão ao regime a todos aqueles lotados na SECEX:

Art. 1º

§4º **A realização do Teletrabalho emergencial é obrigatória para os servidores lotados na Secretaria de Controle Externo (SECEX), sendo vedado exercer as atividades presencialmente** nas dependências do Tribunal, salvo por convocação da chefia imediata, e preferencial aos demais servidores indicados no §1º deste artigo, sem prejuízo do disposto no §3º.

9. Tendo em vista que todas condicionantes que levaram à existência de teletrabalho emergencial estão mantidas (inclusive agravadas pelo aumento de casos de uma segunda onda do COVID-19) e que não há que se falar em opção pelo teletrabalho, o qual permanece emergencial e obrigatório, é de se esperar que também devam ser mantidas as regras definidas para o regime de teletrabalho emergencial, estabelecidas na portaria que o instituiu.

10. Relevante registrar que a AudTCE/CE não se opõe a que sejam procedidos ajustes e adequações das metas, importantes para criar ambiente isonômico que maximize os resultados dos trabalhos finalísticos de controle externo da SECEX, sendo salutar, inclusive, que sejam capazes de possibilitar a aferição dos resultados dos demais setores do Tribunal. Contudo, decisões dessa natureza devem estar pautadas em critérios objetivos e dados gerenciais, a serem estudados e discutidos em momento oportuno – e não de excepcionalidade – com vistas a atualizar a Resolução Administrativa que rege a produtividade atualmente.

11. Um adequado dimensionamento de meta de produtividade, aliás, pode permitir que os resultados desejados sejam obtidos independentemente de os serviços terem sido prestados presencial ou remotamente, sem necessidade de incremento, a exemplo do que ocorre no Tribunal de Contas da União.

12. Mas a situação hoje não é de normalidade, e sim de excepcionalidade, de emergência, em que o trabalho remoto se impõe de maneira compulsória, sem margem de escolha, e cuja exigência de incremento previsto no §3º do art. 1º da Portaria nº 612/2020, na prática, não tem sobre outros setores do TCE/CE o mesmo efeito que recai sobre a SECEX, que **tem sua meta quantificável, mensurável objetivamente, por pontuação definida por meio da Resolução nº 06/2016, alterada pela Resolução nº 11/2016.**

13. Ademais, ressalte-se que os auditores de controle externo e demais servidores da SECEX, a despeito da pandemia, têm mantido o nível dos serviços prestados no exercício das atividades de controle da Administração Pública, pois, para além das instruções processual estarem mantidas e concretizadas de forma remota, têm-se as demais atividades fiscalizatórias procedidas/em curso, inclusive com inspeções *in loco*, reuniões, painéis, coleta de dados, etc, com a instituição de grupo de trabalhos para fiscalizar as ações enfrentamento à pandemia e grupo de trabalho para as atividades de transição governamental municipal, por exemplo, no interesse da sociedade cearense.

14. Diante todo o exposto, tendo em vista que nada mudou no cenário que levou à instituição do teletrabalho emergencial para justificar mudança em suas regras, definidas na Portaria nº 177/2020 que o instituiu, requer:

- a) Que seja revogado o §3º do art. 1º da Portaria nº 612/2020, que alterou as regras de Teletrabalho Emergencial (Portaria nº 177/2020, de DOE de 23/03/2020), tendo em vista que permanecem inalteradas as condições de emergência e obrigatoriedade desta modalidade remota emergencial, notadamente para todos

aqueles lotados na SECEX, com vistas à observância do disposto no anexo V da Resolução nº 06/2016, alterada pela Resolução nº 11/2016;

- b) Que sejam restabelecidas as condições de Teletrabalho Emergencial definidas pela Portaria nº 177/2020, de 23/03/2020, com a manutenção da meta de desempenho atrelada ao atingimento de 100% do Plano de Trabalho/Resolução nº 06/2016, alterada pela Resolução nº 11/2016, enquanto perdurarem as condições de emergência e obrigatoriedade desta modalidade, ou seja, até que seja possível aderir ao teletrabalho como opção.

Nesses termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Valéria Diniz de Miranda
Presidente da AUD-TCE/CE